



Ata de Registro de Preços n.º 24/2023

Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Pregão Eletrônico Internacional nº 02/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf
Processo SEI nº 00053-00207677/2022-20

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDf, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado pelo **Col. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima**, portador do RG n.º 08.105 - CBMDf e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, o Decreto Federal nº 7.163/2010, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o **Pregão Eletrônico Internacional (PEI) nº 2/2023**, conforme consta no Processo SEI nº **00053-00207677/2022-20** RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa **ETABLISSEMENT J ROSTAING**, CNPJ: 759.200.405 R.C.S através da sua procuradora **BGS AMÉRICA LTDA**, CNPJ nº 18.685.467/0001-88, objetivando a aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) pelo CBMDf, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPis), **luvas de proteção** capazes de proteger as mãos e punhos dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, impactos, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio e resgate veicular, conforme especificado no tópico 6 do Termo de Referência nº 359/2022 - DIMAT, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 2/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf (prot. 114672992), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. 122095795), independentemente de transcrição.

1.2. O CBMDf não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIA						
EMPRESA PROPONENTE: ETABLISSEMENT J ROSTAING SIREN: 759.200.405 R.C.S ENDEREÇO: 17 Avenue Charles de Gaulle 01800 Villieu-Loyes-Mollon, França E-MAIL: cdubuc@rostanig.fr TELEFONES: +33 (0) 474 460 890		EMPRESA PROCURADORA: BGS AMERICA LTDA CNPJ: 18.685.467/0001-88 I.E.: 53600022777 ENDEREÇO: Octogonal Quadra AOS 4/5 Bloco D 39A Brasília/Distrito Federal, Brasil. EMAIL: pierre@groupbgs.com TELEFONE: (61) 98131-1123		CANAL BANCÁRIO: IBAN: FR76 1009 6185 3800 0137 1650 321 BIC/SWIFT: CMCIFRPP PROCURADOR/REPRESENTANTE: Pierre-Alexandre Jean Paul Vieira Sublon R.G: 2.981.779 - SSP/DF CPF: 035.503191-42		
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Par	LUVA DE COMBATE A INCÊNDIO 1. Luva de combate a incêndio, de acordo com a especificação técnica do Pregão Eletrônico Internacional nº 2/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf, CATMAT/PDM 269860. 2. Luva de proteção para bombeiros certificada pelas normas EN 659:2003 + A1:2008 e EN 420:2003 + A1:2009. a. Garantir padrão de construção e requisitos de desempenho necessários para a proteção do bombeiro. b. Esta norma é a referência europeia para construção de luvas para bombeiros 3. Luva de 5 dedos, confeccionada integralmente em couro, devendo possuir reforços em para-aramida ou no mesmo couro da palma. a. Garantir equipamento que permita ao bombeiro desempenhar tarefas operacionais quando calçados com as luvas. 4. Luva dotada de barreira de umidade resistente a penetração de vírus. Certificada por uma das seguintes normas: • - EN ISO 16604:2004 • - O.S.H.A (29CFR 1910.1030) • - ASTM F1671-97b • - NFPA 1971:2018 a. Garantir a segurança do usuário contra infecções por vírus e outros patógenos perigosos. 5. Possibilidade de lavagem da luva com água em temperatura alta a. Garantir maior proteção aos usuários contra contaminações por subprodutos da combustão potencialmente cancerígenos. 6. Deverá compreender os tamanhos de 6 a 13 a. Garantir a perfeita ergonomia do equipamento em um grupo bastante heterogêneo 7. Possuir níveis de proteção térmica: 4242, conforme EN 407 a. Garantir proteção contra queimaduras causadas por calor e chama. 8. Possuir níveis de proteção mecânica: 3533 ou 3X33E, conforme EN 388 a. Garantir a integridade da luva e a proteção contra ferimentos causados por abrasões, objetos perfurocortantes 9. Ter sido testada e aprovada conforme o teste de integridade total da luva da EN 659 a. Garantir a impermeabilidade da luva. 10. Possuir destreza nível ≥ 5, conforme EN 659 a. Garantir um equipamento com boa manuseabilidade, permitindo que o usuário desempenhe tarefas operacionais com agilidade e precisão.	ROSTAING / TREKSQUALEB	3.060	€ 89,30 (oitenta e nove euros e trinta centimos)	€ 273.272,42 (duzentos e setenta e três mil duzentos e setenta e dois euros e quarenta e dois centimos) conforme apresentado na Planilha de preços para equipamentos a serem importados, prot. 122095795.

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUREP/DICOA poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDf.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 6.2.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

- 8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).
- 8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: +55 (61) 99215-4818/98365-0208.
- 9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00h às 17:00h.
- 9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** **CORRIDOS**, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 2/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (prot.114672992).
- 9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Divida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certificado de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 10.1.1. Para as comprovações elencadas no item **10.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 10.1.2. Os documentos elencados no item **10.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 10.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **10.2**, não serão aceitas.
- 10.3. O pagamento será realizado em moeda nacional (REAL - R\$) ou em euros (€), em parcela única, no montante do quantitativo requisitado.

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$)

- 10.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).
- 10.4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.4.1.1. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada**.

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM EUROS (€)

- 10.5. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (euros - €) será realizado:
- 10.5.1. por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item **10.6**;
- 10.5.1.1. por meio de crédito em conta bancária, conforme item **10.7**.
- 10.6. PARA A OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO
- 10.6.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor;
- 10.6.2. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- 10.6.3. A liberação do pagamento da Carta de Crédito ocorrerá mediante autorização do CBMDF, endereçada ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.6.4. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 10.6.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da contratada;
- 10.6.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.
- 10.6.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, **desde a assinatura do contrato**;
- 10.6.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após receber aviso do CBMDF para fazê-lo;
- 10.6.9. o aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pela contratada.
- 10.6.10. O não cumprimento do prazo previsto no item **10.6.8** caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.
- 10.6.11. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco de Brasília S/A (BRB), do Banco do Brasil S/A (BB) ou de outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF.
- 10.6.12. Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.
- 10.7. PARA A OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO
- 10.7.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).
- 10.7.2. O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 10.7.3. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.
- 10.7.4. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada**.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO

- 10.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 10.8.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **10.8**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 10.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 10.10. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 10.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 10.12. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)**
- 10.13. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.
- 10.13.1. Excluem-se das disposições do item **10.13**:
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DO CADASTRO RESERVA:

14.1. Não houve.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A ata de realização da sessão pública do prego, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

HELIO MAURICIO DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Chefe da Seção de Licitações

HÉLIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

LICITANTE VENCEDOR

ETABLISSEMENT J ROSTAING - Proponente
BGS AMERICA LTDA - Procuradora
PIERRE-ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON
R.G: 2.981.779 – SSP/DF
CPF: 035.503.191-42



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON - RG 2981779 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO MAURICIO DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01291140, Chefe da Seção de Licitações**, em 19/10/2023, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 23/10/2023, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 124745107 código CRC= 9203948E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00207677/2022-20

Doc. SEI/GDF 124745107